



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Ofício nº 058/2023-GAB

Ouro Verde do Oeste, 04 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Jonas Thiago Pasioka**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 38, de 04 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 034/2023: *“Altera a Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019, que “Regulamenta a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e dá outras providências”.*

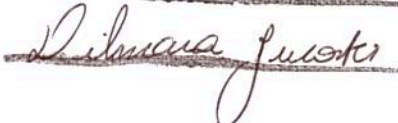
Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oe.

RECEBIDO 05 / 12 / 23





# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste-PR, 04 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 034/2023

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Altera a Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019, que “Regulamenta a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e dá outras providências”.*

O projeto de lei ora apresentado tem por finalidade a atualização da tabela de valores de referência para concessão de diárias no Município de Ouro Verde do Oeste para agentes públicos e servidores em viagens a serviço da municipalidade.

Os valores de referência de diárias foram fixados no ano de 2019, por ocasião da edição e publicação da Lei nº 825/2019, segundo a qual deveriam ser atualizados no mês de junho de 2020, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Ocorre que no ano de 2020 foi deflagrada a pandemia pelo COVID-19, situação que além de gerar diversas limitações financeiras e de despesas aos Municípios, consequentemente também reduziu drasticamente a ocorrência de viagens em serviços, exceto aquelas de extrema necessidade.

Divido às restrições impostas pelo período de calamidade da saúde pública enfrentado, os valores da tabela de referência das diárias não foram atualizados, sofrendo considerável defasagem ao longo dos últimos 04 (quatro) anos, em especial pelo significativo aumento nas despesas médias com viagem, que incluem alimentação e hospedagem.

Passado o período de pandemia e da calamidade pública, verificamos a necessidade de atualizar os valores das diárias, trazendo-os para a realidade de mercado, no âmbito das prestações de serviço com hospedagem e alimentação. Verificamos, porém, que a simples recomposição dos últimos 12 (doze) meses de inflação conforme prevê o parágrafo único do Art. 8º não seria suficiente para alcançar os valores reais, uma vez que a tabela já conta com mais de 04 (quatro) anos desde a fixação pela Lei nº 825/2019.

Dessa forma, após pesquisas do que seria adequado para se alcançar a realidade das despesas com diária de viagem no ano de 2023, verificamos que seria



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

necessário refixar os valores da tabela de referência, o que demanda a alteração da Lei nº 825/2019.

Além da refixação dos valores das diárias conforme Anexo I deste projeto, também estamos alterando dispositivos que dispõem sobre concessão de diárias, sem pernoite, pois, considerando que a despesa mais expressiva em viagens é a de hospedagem, compreendemos que não havendo a necessidade de pernoite, o valor de 30% (trinta por cento) do total de 01 (uma) diária será suficiente para cobrir o restante das despesas com alimentação.

Por fim, considerando, que a alteração está sendo proposta neste mês de dezembro, o projeto também contempla a alteração da data base para atualização dos valores para o mês de dezembro de cada ano, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 038, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Altera a Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019, que “Regulamenta a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e dá outras providências”.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Este diploma altera a Lei nº 825, de 05 de setembro de 2019 que dispõe sobre a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas no Município de Ouro Verde do Oeste.

**Art. 2º** Ficam alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º, do Art. 3º, da Lei nº 825/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§3º** Quando o afastamento for igual ou superior a 12 horas, mas sem necessidade de pernoite, fará jus o agente a 30% (trinta por cento) do valor da diária respectiva.

**§4º** Será concedida diária integral, quando o afastamento tiver a finalidade de transporte de paciente, em casos de urgência e emergência, por período igual ou superior a quinze horas e inferior a vinte e quatro horas, sem pernoite.

**§5º** Quando, embora haja necessidade de pernoite, a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos, fará jus o agente a 30% (trinta por cento) do valor da diária respectiva.

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 825/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** Os valores a serem liberados a título de diárias, por dia de afastamento, correspondem aos valores estabelecidos no Anexo V desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores fixados no *caput* serão corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, sempre no mês de dezembro, considerando a inflação



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

**acumulada nos últimos doze meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.**

**Art. 4º** Fica acrescentado o Anexo V à Lei nº 825/2019, passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2023.

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## ANEXO I TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGOS E FUNÇÕES	VIAGENS PARA OUTRAS REGIÕES DO PARANÁ	VIAGENS PARA CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU	VIAGENS INTERESTADUAIS	VIAGENS PARA BRASÍLIA	VIAGENS PARA O EXTERIOR
I – Prefeito; II – Vice-prefeito; III – Vereadores; IV – Assessores; e V – Secretários.	R\$ 376,00	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 822,00	R\$ 1.645,00
I - Servidores Efetivos; II - Comissionados; III - Conselheiros Tutelares; IV – Conselhos de Políticas Públicas.	R\$ 312,00	R\$ 329,00	R\$ 352,00	R\$ 646,00	R\$ 1.292,00